



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08520466920198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALLYSON BARBOSA DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo um valor indenizatório o qual foi liquidado na esfera administrativa em razão de sinistro anterior, com laudo que apurou percentual para a mesma lesão, tratando-se de lesão preexistente.

No entanto, tendo em vista a necessidade, nos presentes autos, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO (LESÃO PREEXISTENTE)

Ocorre que, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 23/06/2014, tendo recebido a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**:

ITAÚ – UNIBANCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

DATA DA TRANSFERENCIA:	23/09/2014
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: WALLYSON BARBOSA DE MELO

BANCO:	341
AGÊNCIA:	00382
CONTA:	000000090971-1

Autenticação:
E07A08C4F55E3E1FC525D5400CBAEBAF39F146D70E680CF1B333FE45810ACC8

Frise-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT em decorrência de lesão do joelho direito que ocasionou a invalidez com repercussão de 25% do MEMBRO INFERIOR DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente:

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA	
Data da análise:	19/09/2014
Valoração do IML:	0
Diagnóstico:	LESÃO EM PERNAS DIREITA
Resultados terapêuticos:	COM SEQUELA
Sequelas permanentes:	LIMITAÇÃO FUNCIONAL MI DIREITO
Sequelas:	Com sequela
Conduta mantida:	
Quantificação das sequelas:	INVALIDEZ PARCIAL/ MI DIREITO: 25% DE 70% = 17,5%
Documentos complementares:	
Observações:	

E desde o sinistro a vítima já havia lesionado o joelho acarretando invalidez do membro como um todo:

Atualmente pte segue com edema no tornozelo (R) referido ao passo da redeiração para bipedestação em gelho (R); apresenta marcha entalgiá; com nela gás a sensibilidade o pte tem alterações na região proximal/posterior/lateral da tibia/fíbula (haver necrose nessa parte). Pte refere ainda dor em (L) quando realiza arrastões de grandes esforços envolvendo este rebordo. Pte encontra-se funcionalmente limitado [SEC]

Ademais, é evidente que havendo invalidez do mesmo membro a que teria ocorrido nova lesão, qualquer avaliação médica posterior acarretaria o reconhecimento daqueles mesma invalidez preexistente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 18 de fevereiro de 2021.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN